

PROCESSO DE MOÇÃO N° 03/2015 MOÇÃO DE REPÚDIO

*Autoria:
Vereador Joel Márcio Arruda*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, apresenta Moção de Repúdio contra ao **Executivo Municipal de Itaúna** pelo aumento da tarifa do transporte coletivo em Itaúna no dia 01 de fevereiro de 2015.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a CPI do Transporte, realizada no ano de 2014, foi apurado que o valor atual do transporte coletivo deveria ser de R\$2,26(dois reais e vinte e seis centavos), o que já não estava congelado como foi dito pela Administração, pois no ano de 2014 a tarifa já estava no valor irregular de R\$2,40(dois reais e quarenta centavos).

Porém, nos últimos meses, os usuários estão cada vez mais insatisfeitos pois o valor cobrado está sendo de caráter extorsivo e irregular, visto que já foi apurado pela comissão que o valor real está acima do desejável.

DECIDE

A Câmara Municipal de Itaúna encaminhar a presente Moção de Repúdio, de autoria do vereador Joel Márcio Arruda, a **Administração Municipal de Itaúna**, no intuito de tentar fazer com que a administração se sensibilize com os transtornos causados aos usuários do transporte coletivo itaunense.

Itaúna - MG, 03 de Fevereiro de 2015

Joel Márcio Arruda
Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tendo esta comissão recebido, no dia 04 de fevereiro de 2015, por parte da Secretaria da Câmara Municipal de Itaúna, e tendo sido nomeado para atuar como relator no Processo de Moção nº 03/2015.

Dispõe Moção de Repúdio contra o Executivo Municipal de Itaúna pelo aumento da tarifa do transporte coletivo em Itaúna no dia 01 de fevereiro de 2015”, de autoria do vereador Joel Márcio Arruda, passo a expor abaixo o seguinte relatório.

RELATÓRIO

O supramencionado Projeto de Lei não conflita com a ordem legal e constitucional, estando portanto apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

VOTO DO RELATOR

Sou por sua apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2015

Alex Artur da Silva
Relator

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da comissão.

Nilzon Borges
Presidente

Lucimar Nunes Nogueira
Membro